



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

LICENÇA PRÉVIA

LP nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 4293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, expede a presente LICENÇA PRÉVIA:

EMPREENDEDOR: Paulo Roberto Lenhardt (CPF nº227.430.810-15)

PROCESSO Nº: 2017/1463

ENDEREÇO: Potreiro Grande, área rural, conforme matricula da área 27.092

MUNICÍPIO: Montenegro/RS

EMPREENDIMENTO: Armazenamento de resíduos sólidos industriais Classe II.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Biol. Florence Polking Lenhardt, CRB: 101181/03-D, ART: 2017/02444, Geol. Gabriel Almeida Pastl, CREA: RS219348, ART: 8976487, Eng. Agrônomo Jair Staub, CREA: RS080879, ART: 8978698

Coordenadas Geográficas: Lat: -51,451375° e Long: -29°,759394°

CODRAM: 3121-20 - (Resolução 288/2014 – Consema)

Com as seguintes condições e restrições:

1- Quanto ao projeto de construção:

- 1.1- Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de futuras construção;
- 1.2- Área total a ser construída – 4900m²;
- 1.3- Área útil da atividade produtiva 3.960m²;
- 1.4- Será construído 4 valas com 1240m³ cada;
- 1.5- Será recebido resíduos de caixa de gordura;

2- Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.1- Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente - APPs existentes no terreno, em sua integridade (Leis nº 12.651/12 e nº 12.727/12), não sendo ali permitido nenhum tipo de utilização.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1- Os resíduos sólidos decorrentes da implantação do empreendimento deverão destinados a locais devidamente licenciados pela FEPAM, sendo isso de responsabilidade da empresa que executará a obra.

5- Quando da instalação da obra:

5.1- Deverá ser respeitado o Art. 86 do Código de Posturas do Município - Lei nº 2.119/1978, referente à não perturbação do bem estar e sossego públicos ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis sonoros estabelecidos pelo Art. 94 da Lei Complementar nº 3434/1999;

5.2- A empresa executora da obra deverá adotar medidas que minimizem a propagação de odores e/ou poeiras, oriundos da atividade licenciada, a fim de que os mesmos não importunem moradores vizinhos e/ou acarretem em degradação ambiental além do previsto;

5.3- Não é permitido o lançamento de quaisquer líquidos, contaminados ou não com óleos, graxas, solventes, sabões e outras substâncias químicas, diretamente na rede pública e/ou no solo;

5.4- Deverá ser dado o destino correto a todo(s) o(s) resíduo(s) resultante(s) da atividade licenciada;

5.5- É proibida a queima de quaisquer materiais a céu aberto, oriundos ou não da atividade licenciada;

5.6- Zelar pelo uso coerente da água, evitando o seu desperdício, visto tratar-se de um bem finito e essencial à vida.

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01- Requerimento assinado, solicitando a Licença de Instalação;

02- Cópia desta Licença Prévia;

03- Projeto técnico de implantação das todas as estruturas ora licenciadas com detalhamento técnico e construtivo de todas as obras, prédio e demais estruturas adicionais a serem implantadas na área do empreendimento, (descrição de materiais e equipamentos a serem empregados), localização em

planta indicando todas as estruturas, plantas e lay-out construtivos de todas as estruturas e Projeto arquitetônico, aprovados pelo setor competente da prefeitura Municipal de Montenegro ;

07- Laudo geológico, com ART;

08- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução do(s) responsável(is) técnico(s) pelos projetos e pela parte ambiental;

09- Plano de gerenciamento de resíduos de construção civil, da obra;

09- Cronograma físico de implantação do empreendimento. Salientamos que o prazo de validade da LICENÇA DE INSTALAÇÃO terá o prazo constante no referido cronograma;

10- Declaração do(s) responsável(is) técnico(s) informando que não houve alterações nos projetos;

11- Matrícula do imóvel atualizada (expedida a menos de 90 dias).

12- Apresentar comprovante do CAR- Cadastro Ambiental Rural.

13- Apresentar medidas mitigatórias pelo impacto a ser gerado;

14- PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL, elaborado por equipe multidisciplinar, com habilitação e ART;

15- Instalação de três piezômetros, 01 a jusante, 01 intermediário e 01 a montante;

16- Contrato de destinação do chorume coletado pela caixa coletora;

17- Plano de Inspeção e Manutenção

18- Plano de Contingência e Emergência

19- Plano de Monitoramento para a etapa de operação do empreendimento em tela;

20- Programa de controle de pragas e vetores;

Com vistas à renovação da LICENÇA PRÉVIA, o empreendedor deverá apresentar:

01- Requerimento assinado, solicitando a renovação da Licença Prévia;

02- Cópia desta Licença;

03- Declaração do(s) responsável(is) técnico(s) informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem o início de obras ou atividade no local.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a este órgão, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de dois (02) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido

nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta Licença.

A renovação da Licença Prévia (LP) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada e/ou com o empreendedor para efeito de fiscalização.

Montenegro, 05 de abril de 2017.

Gisele Ramos
Assessora Especial

Magnus Engel
Diretor de Meio Ambiente

Ricardo Endres
Secretário de Meio Ambiente